



LEI N.º 3.836 DE 02 DE abril DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de propriedade do Estado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede em Teresina e dá outras providências.

PÚBLICO	
Diário Oficial n.º	63
Data:	02/04/82
<i>[Signature]</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sançiono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede nesta Capital, o terreno foreiro municipal com a área de 1.825 m², no local denominado Centro Cívico, limitando-se: 20,00 m com terreno de propriedade do Serviço de Assistência do Menor Abandonado do Piauí - SAMAP; 20,00 m com a área onde foi construída a Empresa de Obras Públicas do Piauí - EMOPPI; 90,00 m com a área onde está sendo construída a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, e 92,50 m com terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

Art. 2º - Obriga-se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí a dar início às obras de construção de sua sede própria dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.



LEI N.º 3.836 DE 02 DE abril DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de propriedade do Estado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede em Teresina e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 63

Data: 02/04/82

JK Piauí
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sançiono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede nesta Capital, o terreno foreiro municipal com a área de 1.825 m², no local denominado Centro Cívico, limitando-se: 20,00 m com terreno de propriedade do Serviço de Assistência do Menor Abandonado do Piauí - SAMAP; 20,00 m com a área onde foi construída a Empresa de Obras Públicas do Piauí - EMOPPI; 90,00 m com a área onde está sendo construída a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, e 92,50 m com terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

Art. 2º - Obriga-se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí a dar início às obras de construção de sua sede própria dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.



LEI N.º 3.836 DE 02 DE abril DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de propriedade do Estado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede em Teresina e dá outras providências.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º	63
Data:	02/04/82
<i>[Signature]</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sançiono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede nesta Capital, o terreno foreiro municipal com a área de 1.825 m², no local denominado Centro Cívico, limitando-se: 20,00 m com terreno de propriedade do Serviço de Assistência do Menor Abandonado do Piauí - SAMAP; 20,00 m com a área onde foi construída a Empresa de Obras Públicas do Piauí - EMOPPI; 90,00 m com a área onde está sendo construída a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, e 92,50 m com terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

Art. 2º - Obriga-se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí a dar início às obras de construção de sua sede própria dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.



LEI N.º 3.836 DE 02 DE abril DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno de propriedade do Estado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede em Teresina e dá outras providências.

PÚBLICO	
Diário Oficial n.º	63
Data:	02/04/82
<i>[Signature]</i>	
Ass. do responsável	

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sançiono a seguinte Lei;

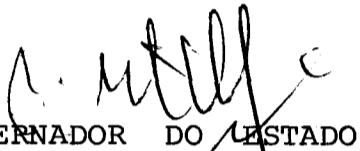
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, a título de doação, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com sede nesta Capital, o terreno foreiro municipal com a área de 1.825 m², no local denominado Centro Cívico, limitando-se: 20,00 m com terreno de propriedade do Serviço de Assistência do Menor Abandonado do Piauí - SAMAP; 20,00 m com a área onde foi construída a Empresa de Obras Públicas do Piauí - EMOPPI; 90,00 m com a área onde está sendo construída a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Piauí, e 92,50 m com terreno do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS.

Art. 2º - Obriga-se o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí a dar início às obras de construção de sua sede própria dentro do prazo improrrogável de dois anos, retornando o imóvel à propriedade do Estado pelo não cumprimento do caput do presente artigo.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais necessárias à doação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril
de 1982.

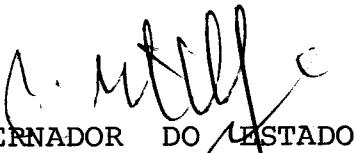

GOVERNADOR DO ESTADO

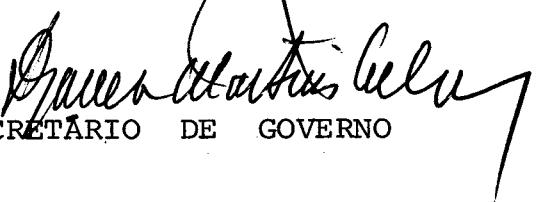

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais necessárias à doação de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO